

ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico - nº 005/2026 . Processo Administrativo nº 8.830/2025

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de itens para Bebê, destinados às Creches Municipais da Secretaria de Educação do Município de Santo André.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação do credenciamento em epígrafe, conforme manifestação da área técnica requisitante, temos a informar e esclarecer o que segue:

- 1. Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?**

Resposta: Sim, podem desde que sejam o fabricante do produto ofertado, pois entende-se então que a marca do produto será o mesmo nome da licitante. Em caso de outro fabricante, deverá ser indicada a marca respectiva.

- 2. As verbas serão de recursos próprios, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?**

Resposta: Por tratar-se e registro de preços, as dotações serão indicadas quando dos futuros pedidos realizados à detentora.

- 3. Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?**

Resposta: Não.

- 4. A garantia da proposta deverá ser enviada juntamente com a proposta reajustada no prazo de 02 (duas) horas?**

Resposta: Não. Conforme item 3.6.13 do anexo I do edital, deverá a licitante declarar em campo próprio o recolhimento da garantia de proposta e anexar em campo próprio e/ou apresentar junto aos documentos de habilitação o comprovante do respectivo recolhimento da garantia de proposta.

- 5. Considerando que nossa modalidade de apresentação da garantia da proposta é por meio de seguro-garantia, podemos desconsiderar o item 3.6.9 do edital?**

Resposta: Sim. O disposto no item 3.6.9 refere-se ao item 3.6.2.1 do anexo I do edital (por lapso mencionou-se o item 1.1.2.1, sendo o correto 3.6.2.1).

- 6. Para participação pela empresa filial, sabemos que existem algumas certidões que somente são emitidas para a empresa matriz (como é o caso da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por exemplo). Sendo assim, nesses casos serão aceitas as certidões emitidas para o nome e CNPJ da empresa matriz?**

Resposta: Sim.

- 7. Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?**

Resposta: Não. Os atestados devem estar relacionados ao mesmo CNPJ da empresa licitante.

- 8. O item 3.2 do ANEXO I do edital estabelece que o prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos. Entretanto, o prazo fixado não é viável, considerando as especificidades do objeto descritas no Termo de Referência. O período de 15 (quinze) dias corridos é insuficiente para atender à demanda, uma vez que a fabricação do material exige um processo produtivo complexo, aliado às exigências técnicas específicas e ao tempo necessário para transporte, que pode variar conforme a localização da sede da empresa licitante. É importante esclarecer, de forma sucinta, o processo produtivo no setor têxtil, que compreende diversas etapas indispensáveis: Aquisição do fio; Seleção e compra das matérias-primas necessárias; 2.**



Tecelagem: Produção dos tecidos com base nos fios adquiridos; 3. Tingimento dos fios: Realizado de acordo com as cores (pantones têxteis) especificadas pelo município contratante; 4. Etapas subsequentes: Corte, costura, montagem das peças, acabamento, conferência, embalagem, separação e logística de entrega. Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho. Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedoras da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados. Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho. Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedoras da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados. À vista disso, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido. Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto. Assim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos. Como se sabe na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos. A definição do prazo de entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei 14.133/21, em seu inciso I, estabelece que as compras, deverão considerar a expectativa de consumo anual, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Resposta: Da simples e atenta leitura ao edital verifica-se que o objeto trata do " Registro de Preços para Fornecimento de itens para Bebê, destinados às Creches Municipais da Secretaria de Educação do Município de Santo André", não se tratando, portanto, de "uniformes escolares" e não envolve itens "personalizados" como afirmado acima. Desse modo, não há coerência entre o afirmado acima pela requerente em sua pretensão e o objeto licitado. Análise prejudicada.

9. Verificamos que no item 5.2 do ANEXO I é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 10 (dez) dias úteis pelo licitante vencedor. Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Cumpre esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada. *Data vênia*, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato. Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro. Trata-se de grande



ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação. A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original. Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

Resposta: Observa-se novamente, que a requerente refere seu questionamento a “uniforme” o que não condiz com o objeto pretendido na licitação. Da simples e atenta leitura ao edital verifica-se que o objeto trata do “ Registro de Preços para Fornecimento de itens para Bebê, destinados às Creches Municipais da Secretaria de Educação do Município de Santo André”, não se tratando, portanto, de “uniformes escolares” e não envolve itens “personalizados” como afirmado acima. Desse modo, não há coerência entre o afirmado acima pela requerente em sua pretensão e o objeto licitado. Análise prejudicada.

10. A ficha técnica do lote 1 deve ser entregue de forma digital junto com os documentos de habilitação, ou via física junto com as amostras?

Resposta: A ficha técnica solicitado no item 5.1.1 do anexo I do edital, deverá ser anexada a plataforma BBMNET, após a convocação do Sr.(a) Pregoeiro(a), no prazo informado no item 5.1.7 do anexo I do edital.

11. A licitante poderá postar as amostras no prazo de até 10 dias, encaminhando o comprovante de postagem ao pregoeiro, de modo que o período em que o material estiver em trânsito não seja considerado atraso?

Resposta: Não. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Compras e Licitações – I, sito na Praça IV Centenário, 01 – 13º andar – sala 02, Centro – Santo André/SP, CEP 09015-080, devidamente identificadas, contendo o nome do Licitante, CNPJ, nº deste edital e do respectivo Lote/item, no prazo de 10 dias úteis.

12. O prazo para entrega de amostras pode ser prorrogado?

Resposta: Não foi estabelecido em edital a possibilidade de prorrogação de entrega das amostras.

13. As amostras necessitam estar personalizadas?

Resposta: As amostras não precisam ser personalizadas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital.

14. Em relação a forma de fornecimento, as entregas ocorrerão de forma parcelada ou em lote único?

Resposta: As entregas serão realizadas conforme a necessidade da administração. No âmbito do sistema de registro de preços, não há obrigatoriedade de aquisição de quantitativos mínimos, tampouco da totalidade dos itens registrados.

15. Em relação ao item “lençol com elástico”, verificamos que as dimensões aproximadas informadas (88 cm x 188 cm x 30 cm) correspondem a colchão de solteiro, não sendo compatíveis com colchões de berço. Considerando que as medidas usuais para colchão de bebê são aproximadamente 1,30 m x 0,60 m x 0,10 m (com variação de ±10cm), será admitido o fornecimento de lençóis compatíveis com colchões de berço, ainda que com medidas divergentes das inicialmente especificadas?



Resposta: As medidas dos lençóis solicitados seguem padrão de mercado, sendo definidas em dimensões maiores para garantir maior versatilidade e compatibilidade com diferentes tamanhos de colchões disponíveis na administração. Dessa forma, mesmo que os colchões ou colchonetes utilizados possuam dimensões inferiores, o uso dos lençóis permanece viável mediante a dobra do material, sem prejuízo à sua funcionalidade. Os produtos entregues devem atender ao descritivo técnico do edital.

- 16. Em relação ao lençol sem elástico a medida informada também é para cama de solteiro, para berços as medidas comercializadas são de 100 x 150cm (com variação de ± 10 cm), será admitida a medida convencional inferior? Vale ressaltar que adotar medidas fora do padrão pode resultar em sobra de tecido no berço, o que pode gerar desconforto e interferir na segurança do bebê?**

Resposta: As medidas dos lençóis solicitados seguem padrão de mercado, sendo definidas em dimensões maiores para garantir maior versatilidade e compatibilidade com diferentes tamanhos de colchões disponíveis na administração. Dessa forma, mesmo que os colchões ou colchonetes utilizados possuam dimensões inferiores, o uso dos lençóis permanece viável mediante a dobra do material, sem prejuízo à sua funcionalidade. Os produtos entregues devem atender ao descritivo técnico do edital.

- 17. Em relação as toalhas de banho, considerando que o poliéster possui baixa capacidade de absorção, solicitamos avaliar a possibilidade de adoção de composição 100% algodão, a fim de garantir melhor desempenho de absorção e conforto ao usuário.**

Resposta: A escolha do material composto por 85% algodão e 15 % poliéster justifica-se pelo equilíbrio entre conforto e durabilidade, garantindo boa absorção, toque adequado à pele e maior resistência a lavagens frequentes. Essa composição proporciona melhor desempenho operacional e maior vida útil do produto resultando em melhor custo benefício.

- 18. Em relação a toalha bordada, a administração fornecerá algum tema para o bordado, como um logotipo por exemplo, ou a licitante tem liberdade para definir qualquer tema infantil?**

Resposta: A definição do tema ficará critério da licitante, devendo limitar-se a temas infantis.

- 19. O forro 100% algodão mencionado para a toalha com capuz, será aplicado apenas no capuz?**

Resposta: Deverá ser aplicado na toalha inteira.

- 20. No mercado, os fabricantes de cobertores destinados a bebês normalmente trabalham com gramaturas na faixa de 200 a 320 g/m², que já atendem bem temperaturas mais amenas. Já gramaturas acima de 550 g/m² são mais comuns em produtos voltados ao público adulto e para condições de frio mais intenso. Considerando que para recém-nascidos, o ideal é utilizar materiais mais leves, que garantam conforto térmico sem comprometer a segurança, gostaríamos de confirmar se a exigência de gramatura mínima de 550 g/m² para o item está correta? Ex.: Em termos de volume, 550g/m² se refere a um cobertor convencional dobrado em duas partes.**

Resposta: A exigência de gramatura 550 g/m² justifica-se pela necessidade de garantir maior conforto térmico, durabilidade e resistência do material, especialmente considerando o uso frequente e as condições variadas de temperatura. Ressalta-se que os cobertores não serão destinados exclusivamente a recém-nascidos, podendo ser utilizados por diferentes faixas etárias, o que demanda um padrão mais elevado de gramatura. Dessa forma a especificação busca assegurar a versatilidade, a qualidade e a vida útil do produto sem comprometer sua funcionalidade.

- 21. Em consulta a fabricantes e produtos disponíveis no mercado, verificamos que babadores impermeáveis são usualmente confeccionados em materiais como PEVA, PVC ou silicone, podendo conter camadas têxteis, porém não sendo usual a apresentação de composição mista nos termos especificados (85% polietileno-acetato de vinilo e 15% algodão). Diante disso, solicitamos esclarecer a composição efetivamente pretendida para o item, bem como se serão aceitos materiais equivalentes amplamente utilizados no mercado, como o 100% PEVA, que atende às características funcionais de impermeabilidade e facilidade de higienização?**



Resposta: As especificações constantes do edital foram elaboradas com base em parâmetros técnicos e na finalidade de uso os itens, buscando atender às necessidades da administração de forma adequada. Ressalta-se que somente serão aceitos os materiais que comprovem o atendimento ao descritivo técnico do edital. As descrições visam estabelecer um padrão mínimo de referência, compatíveis com produtos disponíveis no mercado.

22. Durante a pesquisa de mercado, identificamos como produto mais próximo o avental tipo babador confeccionado em 100% Acetato de Vinil de Polietileno (PEVA), com mangas em composição de 85% poliéster e 15% algodão. Contudo, o item apresenta divergências em relação ao descritivo, já que inclui fibra não prevista (poliéster), possui mangas (característica não solicitada), apresenta dimensões superiores às especificadas e, adicionalmente, possui custo acima do valor estimado no edital. Seria possível indicar a marca que contém 85% de polietileno-acetato de vinilo e 15% em algodão?

Resposta: Não há vinculação a marca específica, sendo responsabilidade da licitante apresentar produto que atenda integralmente às exigências do edital.

Santo André, 17 de abril de 2026.



Renata Gracio de Oliveira
Pregoeira